

PARECER CUTHAB

Suspende a obrigatoriedade do cumprimento de obrigações tributárias acessórias por 60 (sessenta) dias, com as exceções previstas; concede remissão às parcelas com vencimento original em 8 de maio e 10 de junho de 2024, referente ao parcelamento sem ônus, para o IPTU e a TCL, referentes aos imóveis dos bairros listados nesta Lei Complementar, exceto quanto aos valores recolhidos espontaneamente.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de iniciativa do Governo Municipal, que suspende a obrigatoriedade do cumprimento de obrigações tributárias acessórias por 60 (sessenta) dias, com as exceções previstas; concede remissão às parcelas com vencimento original em 8 de maio e 10 de junho de 2024, referente ao parcelamento sem ônus, para o IPTU e a TCL, referentes aos imóveis dos bairros listados nesta Lei Complementar, exceto quanto aos valores recolhidos espontaneamente.

A Procuradoria da casa manifestou-se, não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

O projeto em questão foi vetado parcialmente, retornando para análise desta casa legislativa.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto em questão tem preenchido os requisitos legais, bem como as razões que embasaram o veto parcial do mesmo. Ao versar sobre a legislação tributária local, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, inc. I e III, da CF).

Dessa forma, portanto, inexistente vício, porquanto se trata de proposição iniciada pelo Governo Municipal, que dispõe de ampla iniciativa no processo legislativo municipal.

No mesmo sentido, analisando a proposição, verifica-se que o projeto enviado originalmente sofreu diversas modificações através de emendas apresentadas pelos parlamentares desta casa. Embora o caráter meritório das alterações propostas, o Projeto de Lei Complementar, nos termos em que foi aprovado, acabou por apresentar dificuldades que prejudicam sua efetividade prática, já que alavancaram a estimativa de impacto financeiro-orçamentário projetado inicialmente de R\$ 22 milhões para R\$ 788 milhões, de acordo com estudo da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, diante do exposto, este relator manifesta-se pela manutenção do veto parcial ao projeto supracitado.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761650** e o código CRC **C23F2951**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)** e da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, contido no doc (0761650).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto NÃO**, em 10/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761673** e o código CRC **883BC02B**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)** e da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, contido no doc (0761650).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM**, em 11/07/2024, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 11/07/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761675** e o código CRC **1EB1CF27**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 082/24 - CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0761650 (SEI nº 118.00475/2024-55 - Proc. nº 0364/24 - PLCE nº 006), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 11 de julho de 2024, conforme Folha de Votação CEFOR (0761673) e Folha de Votação CUTHAB (0761675).

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **manutenção** do Veto Parcial ao Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 11/07/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761920** e o código CRC **12C91412**.